LEI Nº 2519, de 22 de novembro de 2017.
Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com os Municípios limítrofes, para utilizar os serviços da Guarda Civil Municipal, reciprocamente, de maneira compartilhada, e dá outras providências.
(Autoria: Poder Executivo)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as cidades que fazem divisa com o Município de Monte Mor, com o objetivo de compartilhar reciprocamente os serviços e ações de segurança pública das Guardas Civis Municipais, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.022/14.

Art. 2° – Fica fazendo parte integrante da presente Lei todos termos do convênio firmado entre as partes.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de novembro de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

CONVÊNIO

Termo de Convênio nº_____ que entre si celebram o Município de Indaiatuba – SP e o Município de Monte Mor – SP, para Ações Integradas entre as Guardas Civis Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR - SP, denominado de **MUNICÍPIO DE MONTE MOR,** pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ nº 45.787.652/0001-56, com sede na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **THIAGO GIATTI ASSIS**, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 25.262.384-8 e Cadastro de Pessoa Física nº 195.660.708-02, residente e domiciliado na Rua Afonso Milan, 44 – Jardim Guanabara – Monte Mor - São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA (SMSP)**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Sr. ADELÍCIO PARANHOS DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº 25.220.866-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 151.303.028-17, residente e domiciliado na Rua João Batista Machado, 160 – Jardim Campos Dourados – Monte Mor - São Paulo**,** em cumprimento a deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.733.608.0001-09, com sede na Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jd. Esplanada II, nesta cidade, ora denominado **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NÍLSON ALCIDES GASPAR**, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 18.079.272 e Cadastro de Pessoa Física nº 102.119.548-02, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, 259 – Vila Avaí – Indaiatuba - São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMSP),** neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **ALEXANDRE GUEDES PINTO,** portador da Cédula de Identidade nº 19.313.760-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 086.096.448-55, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas, 458, Bairro Cidade Nova – Indaiatuba - São Paulo, celebram o presente **CONVÊNIO,** observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 2519/2017, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Civis, em áreas de interesse comum, obedecendo à legislação pertinente, as cláusulas deste convênio e o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civis Municipais em operações integradas, cientificados os respectivos Secretários Municipais da pasta de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Civil Municipal do Município conveniado durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitado limites de competência administrativa de cada ente político.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Civis Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cumprimento do caput, se atingir área(s) de interesse comum fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização dos respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme a complexidade do tema será alvo de regulamentação conjunta pelos Secretários Municipais convenentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Convenentes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- Os servidores, durante as ações permanecem sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;

- Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicada ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;

- O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Convênio.

- Regulamentar procedimentos internos a darem efetividade ao Convênio.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao município de Monte Mor

1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

I.a)- Compete ao município de Monte Mor através da SMSP

1. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

2. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Monte Mor;

3. Estabelecer nos cursos da Guarda Civil de Monte Mor, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

4. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Monte Mor, dos Guardas Civis de Monte Mor nas ações integradas;

II – Compete ao município de Indaiatuba

Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

II.a)- Compete ao município de Indaiatuba através da SMSP

1. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

2. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Indaiatuba;

3. Estabelecer nos cursos na Guarda Civil de Indaiatuba, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

4. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Indaiatuba, dos Guardas Civis de Indaiatuba nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA – SEM ÔNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

As partes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na execução dos termos conveniados, sujeitar-se-ão ao ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo

Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da **comarca de Indaiatuba**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Monte Mor, _____ de _____ de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal de Indaiatuba

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal de Monte Mor

ALEXANDRE GUEDES PINTO
Secretário Segurança de Indaiatuba

ADELÍCIO PARANHOS DA SILVA
Secretário Segurança de Monte Mor

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MONTE MOR

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL ENTRE MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL 13.022/2014 – ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS.

FINALIDADE

O presente plano de trabalho busca estabelecer a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba através de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Monte Mor através de sua Secretaria Municipal de Segurança, com o propósito de realizar em conjunto a Guarda Civil Municipal de Indaiatuba e a Guarda Civil Municipal de Monte Mor, o trabalho de patrulhamento nas **divisas de município de Indaiatuba e Monte Mor**, com ações necessárias destinadas a diminuição dos índices criminais de ambos municípios, nas áreas de interesse, obedecendo a legislação vigente, conforme artigo 5º, X da Lei Federal n.º 13022/2014 Estatuto das Guardas Municipais.

Quando ocorrer ações nestes locais, as Guardas Civis deverão obrigatoriamente avisar as suas respectivas Centrais de Despachos, sobre a presença de viaturas de suas Guardas Civis, informando o local do patrulhamento preventivo.

Os dados e estatísticas das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal nas divisas dos municípios deverão ser obrigatoriamente compartilhados entre as Secretarias Municipais de Segurança Pública dos municípios envolvidos.

METAS

A otimização dos recursos utilizados pelos Governos Municipais, através das Corporações Guarda Civil de Indaiatuba e Guarda Civil Monte Mor, por intermédio do compartilhamento de ações preventivas de patrulhamento inibindo delitos que vem ocorrendo nas divisas Indaiatuba/Monte Mor nas localidades:

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do atual projeto não demandará a aplicação de recursos financeiros por parte dos Municípios, haja vista que toda a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios pelas suas respectivas Guarda Civis Municipais, sendo as viaturas que estão sendo utilizadas para o patrulhamento preventivo, cabendo tão somente consolidar o presente plano de trabalho por meio de Convênio, conforme prevê a legislação em vigor.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

Indaiatuba, _____ de _____ de 2.017.

ALEXANDRE GUEDES PINTO
Secretário Segurança de Indaiatuba

ADELÍCIO PARANHOS DA SILVA
Secretário Segurança de Monte Mor